



Mensagem nº 036-GP/2021

Em 06 de julho de 2021

A sua Excelência,  
Senhor **Ver. André Luiz Baier**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA**

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Serviços de terceiros pessoa jurídica e Auxílio financeiro a estudantes respectivamente.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das próprias Secretarias, através das **Fichas de nº 312 e 357**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 06 de julho de 2021.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Recebemos o Presente Docº

Em 07/07/21 as 11:54 hrs.  
Bucimari Elias.

C.M.N.M



PROJETO DE LEI N° 036-GP/2021

Em 06 de julho de 2021

**"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Serviços de terceiros pessoa jurídica e Auxílio financeiro a estudantes respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.12.00</b>	<b>SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO</b>	
<b>04.1220004.2010</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP</b>	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	21.000,00
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>08.2440024.2177</b>	<b>PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS</b>	
3.3.90.18	Auxílio financeiro a estudantes	27.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.12.00</b>	<b>SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO</b>	
<b>04.1220004.2010</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP</b>	
3.3.90.14	Diárias	21.000,00
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>08.2440024.2177</b>	<b>PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS</b>	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	27.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 06 de julho de 2021.

  
**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal